



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0725641/2019

PA COPAM Nº: 00033/1981/070/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM CNPJ: 33.131.541/0001-08

EMPREENDIMENTO: COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM CNPJ: 33.131.541/0001-08

MUNICÍPIO: ARAXÁ ZONA: RURAL

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação	2	0
F-05-18-1	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART
Franklin de Almeida Costa	CREA MG-98.857	14201900000005474013

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena Gestor Ambiental	1.225.711-9	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
ASP 1191774-7
SURAM/MAZ



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0655755/2019

O empreendimento COMPANHIA BRASILEIRA DE METALURGIA E MINERAÇÃO - CBMM atua no ramo da metalurgia de minerais não-ferrosos (nióbio), exercendo suas atividades no município de Araxá/MG. Em 08/10/2019, foi formalizado, na SUPRAM TMAP, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 00033/1981/070/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: "Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação", com capacidade de recebimento de 100 m³/dia, e "Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos", com capacidade de recebimento de 100 m³/dia. Os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de potencial poluidor médio e porte pequeno para ambas as atividades desenvolvidas, além da não incidência de critério locacional.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento. Estando este instalado em zona rural, foi apresentado registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3104007-DEF1.F3F1.5360.44E8.A37E.D22D.D85F.FC77, referente à matrícula 63143 do CRI de Araxá.

Segundo informado empreendedor, o estágio atual da atividade é de operação, uma vez que não haverá necessidade de novas instalações, pois o empreendedor se utilizará de uma área que foi utilizada outrora para disposição de solos de escavações realizadas para obras (bota-fora). Serão dispostos na área somente resíduos da construção civil gerados dentro do próprio empreendimento. A área é de aproximadamente 10 hectares e a vida útil estimada para 10 anos, podendo variar conforme necessidades da empresa. A mesma foi terraplanada, possuindo declividade praticamente nula.

O local não é impermeabilizado, porém, para desenvolvimento da atividade em questão não existe obrigação para que haja impermeabilização. Na área não existem cursos d'água ou mesmo Áreas de Preservação Permanente e está localizada nas proximidades da barragem de água bruta denominada "B7". Não haverá necessidade de supressão de vegetação nativa com rendimento lenhoso.

O material bruto é descarregado através de caminhões tipo brook e/ou tipo basculante, passa por uma triagem para separação do concreto com o uso de escavadeira de esteira e/ou pá carregadeira. Após triagem o material passa por uma britagem primária que é feita por uma escavadeira de esteira com rompedor, sendo cominuído em fragmentos <500mm. Os fragmentos de resíduos livres de ferragens serão estocados para utilização futura, em projeto que está sendo desenvolvido e será licenciado especificamente para a fragmentação deste e outros resíduos em geral da empresa passíveis de reutilização. As ferragens serão acondicionadas temporariamente no pátio de resíduos geral da CBMM para posterior destinação final (venda e doação). Resíduos que não são passíveis de reutilização poderão ser dispostos nos aterros Classe I e II licenciados em nome da Companhia Mineradora do Pirocloro de Araxá – COMIPA. Para tanto, o empreendedor apresentou anuência da referida empresa para o recebimento desses resíduos.

Continua



Continuação do Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 725641/2019

Tanto o aterro, quanto suas vias de acesso, terão aspersão via caminhão pipa para minimizar o impacto da poeira, visando a qualidade do ar.

Quanto aos efluentes sanitários, será instalado banheiro químico na área do aterro. Os efluentes ali depositados serão recolhidos por empresa especializada regularizada ambientalmente ou, até mesmo, serem retirados e lançados na estação de tratamento de esgoto do complexo minero-industrial da empresa, também devidamente regularizado.

Para a verificação da propagação dos níveis de ruídos, a CBMM realiza atualmente o monitoramento dos ruídos, conforme determinado em condicionantes de outros processos de regularização ambiental. O monitoramento é realizado nos limites das propriedades da empresa. Considerando que o local pretendido para esta atividade está dentro de propriedade da Companhia, próximo às atividades realizadas no complexo, o monitoramento irá detectar problemas com ruídos, caso a disposição de resíduos da construção e seu manuseio estejam causando aumento dos índices. Havendo este problema, serão promovidas regulagens e adequações dos equipamentos utilizados para minimização do impacto.

Quanto ao monitoramento das águas, a empresa também realiza o monitoramento das águas superficiais e subterrâneas, tanto a montante, quanto a jusante do complexo minero-industrial. Dessa maneira, a operação do aterro também se encontrará incluída nesses monitoramentos, uma vez que se encontra dentro do complexo, podendo, qualquer alteração nos resultados dessas análises passar por investigação para saber se a origem da contaminação é o aterro.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "**Companhia Brasileira de Metalurgia e Mineração - CBMM**" para as atividades de "**aterro de resíduos da construção civil (classe "A")**", exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação e áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos", no município de Araxá/MG", pelo prazo de 10 anos", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.





ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. <i>*Ressalta-se que, após as instalações necessárias ao funcionamento das atividades, fica o empreendedor na obrigatoriedade de cumprir com todas as condicionantes elencadas neste parecer (Anexo II).</i>	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório fotográfico comprovando a disponibilização de banheiro químico na área do aterro.	Antes do início das disposições de RCC
03	Manter os monitoramentos de ruídos, qualidade do ar, das águas superficiais e subterrâneas já realizados no complexo minero-industrial condicionados em outras licenças.	Durante a vigência da licença
04	Comprovar, através de relatório fotográfico, a implantação de controle de acesso ao local, bem como a identificação do mesmo, explicitando o local como exclusivo para disposição de resíduos da construção civil.	Antes do início das disposições de RCC

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TM/AP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada

1. RESÍDUOS SÓLIDOS

Apresentar documentos (planilhas e/ou relatórios) de registro da operação do aterro, contendo no mínimo:

- a) data, descrição, quantidade e origem de todos resíduos recebidos;
- b) data, descrição, quantidade e destinação de todos resíduos rejeitados;
- c) data, descrição, quantidade e destinação de todos resíduos reaproveitados;

OBS: Os referidos documentos deverão possuir responsável técnico pelas informações neles constadas.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

PT LAS RAS nº
725641/2019
Data: 18/11/2019
Pág. 5 de 6

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Two handwritten signatures are present at the bottom right of the document. The signature on the left appears to begin with the letters 'B' or 'A'. The signature on the right is more stylized and less legible.